

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 05, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a adoção de normas para um Continuum curricular de dois anos escolares na Rede Pública Municipal de Ensino do município de Ruy Barbosa – BA, para o período excepcional de calamidade pública pelo novo coronavírus.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei 9394/96 , que define as Diretrizes e Base da Educação Nacional .

Considerando o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, que decreta em caráter excepcional o estado de calamidade de saúde pública no país em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

Considerando os Decretos municipais nº 10/2020, 15/2020, 18/2020, 20/2020, 23/2020, 27/2020, 37/2020, 41/2020, 44/2020, 48/2020, 52/2020, 59/2020, 62/2020, 65/2020, que estabelecem medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública, dentre elas a suspensão das atividades letivas presenciais na rede municipal pública e privada de ensino do município de Ruy Barbosa, Bahia;

Considerando a Portaria nº 04/2020 de 28 de julho de 2020, que institui o regime especial de atividades escolares não presencial no âmbito da rede municipal ;

Considerando o Parecer do CME nº02/2020 de 25 de maio de 2020, que regulamenta as atividades remotas na rede municipal de ensino para este período excepcional;

1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando os Pareceres CNE/CP nº 05, 11, 15 e 19/2020, que estabelecem normas educacionais excepcionais para todos os Sistemas de Ensino do país.

Considerando a necessidade de organizar o tempo de aprendizagem de forma a respeitar as características individuais e condições sociais dos estudantes neste período excepcional, atentando para o cumprimento das competências e objetivos de aprendizagem previsto na Base Nacional Comum Curricular.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Implementar o **continuum curricular** de dois anos escolares (2020 e 2021) na Rede Pública Municipal de Ensino de Ruy Barbosa – BA, conforme prevê a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Parágrafo único: O continuum curricular 2020/2021 que trata o caput deste artigo não se aplicará às turmas do 9º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** Instituir em caráter excepcional para o período da pandemia por conta do coronavírus a progressão continuada na rede pública municipal de ensino do município de Ruy Barbosa, Bahia.

§ 1º por progressão continuada entende-se um período em que prevê a progressão das aprendizagens em ciclos de dois ou três anos escolares, sendo que dentro de cada ciclo não pode ocorrer a retenção dos alunos.

§ 2º o ciclo será de dois anos escolares, equivalentes a no mínimo 1600 horas, conforme especificado abaixo, respeitando o ano escolar equivalente a 2020/2021:

- a) 1º e 2º ano;
- b) 2º e 3º ano;
- c) 3º e 4º ano;
- d) 4º e 5º ano;
- e) 5º e 6º ano;
- f) 6º e 7º ano;
- g) 7º e 8º ano;
- h) 8º e 9º ano.

**Art. 3º** As avaliações de ensino do ano 2020 não terão finalidades classificatórias, apenas ao final do biênio/ciclo (2020/2021) será realizada a aprovação ou retenção do estudante.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Art. 4º A expedição de histórico escolar ao final do ano letivo de 2020, deve constar:

- I. As informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II. O termo “promovido” no lugar de aprovado, independente da nota ou conceito em cada componente curricular, de forma excepcional;
- III. No campo observação constar “ Aluno promovido com base na legislação citada na Portaria Municipal nº 05/2020, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 5º As Unidades de Ensino da rede municipal de Ruy Barbosa-Bahia, devem garantir nos Projetos Políticos Pedagógicos aulas de recuperação das aprendizagens não alcançadas em cada ano escolar para finalização do ciclo ;

**Art. °** O Conselho Municipal de Educação(CME) editará Diretrizes Educacionais com vistas às Diretrizes Nacionais emitidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o continuum de dois anos .

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ruy Barbosa-Ba , 15 de dezembro de 2020

Floriceia Alves de Sousa  
Secretária Municipal de Educação